

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direção de Administração de Recursos Humanos

## Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

## Despacho n.º 4097/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
SMor	03228774	Mário Artur Almeida Conceição	01-01-2014
SMor	15491478	Feliciano Augusto Teixeira	05-01-2014
SAj	15630883	José Manuel Cardoso dos Santos	01-01-2014
1Sarg	09472973	Octávio Pereira Baião	01-01-2014
1Sarg	00965977	José António Fernandes de Araújo	03-01-2014

5 de fevereiro de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

207684717

## Portaria n.º 214/2014

## Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data Reforma
Cor	03070672	Carlos Alberto Rodrigues de Sampaio.	27-01-2014
TCor	05944978	Fernando Augusto Alves Pereira	01-01-2014
TCor	15275473	Fausto Manuel Nicolau Casanova de Matos.	01-01-2014
TCor	14290578	Jose do Nascimento Moura . . .	01-01-2014
TCor	05957786	Francisco Manuel dos Ramos Nunes.	01-01-2014
TCor	18818286	António Augusto da Silva Luís	15-01-2014
Maj	05178588	Paulo Henrique Gonçalves Soares	01-01-2014
Maj	03830772	José Manuel Marques Ribeiro de Faria.	21-01-2014
Maj	11008777	Telmo Manuel da Conceição . . .	31-01-2014

5 fevereiro 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, coronel de infantaria.

207684693

## FORÇA AÉREA

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

## Portaria n.º 215/2014

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º e do n.º 1 do artigo 219.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de

25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

## Quadro de Oficiais PILAV

GEN PILAV ADCN-e 001383-J Luís Evangelista Esteves de Araújo EMGFA

2 — Conta esta situação desde 7 de fevereiro de 2014.

7 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207682887

## Comando do Pessoal da Força Aérea

## Despacho n.º 4098/2014

## Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 1211/2013, de 10 de janeiro de 2013 do Comandante de Pessoal, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, até o montante de 12.500,00€;

b) No Tenente ADMAER 134649-A Ricardo Miguel Oliveira Tostão, Comandante da Esquadilha de Administração Financeira, até o montante de 5.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto pra-

ticados pelos subdelegados e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

4 de março de 2014. — O Comandante, *João Miguel Montes Palma de Figueiredo*, COR/PILAV.

207679671

## Direção de Pessoal

### Declaração de retificação n.º 300/2014

Artigo único

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 152/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, retifica-se que, onde se lê «TCOR» deve ler-se «COR», referente ao:

COR TMAEQ ADCN-e 045153-D Carlos Manuel da Silva Paiva Neves — DGAIED

6 de março de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *Jorge Manuel dos Santos Simões*, TCOR/TPAA.

207678991

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

#### Despacho n.º 4099/2014

Considerando que o artigo 14.º do Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias anexo ao Despacho n.º 19360/2010, de 23 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 253, de 31 de dezembro de 2010, define os momentos em que os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do referido Regulamento são efetivados através de transferência entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e as entidades apoiadas.

Considerando que, todavia a calendarização prevista na referida norma não foi cumprida, na medida em que as transferências relativas à primeira e segunda tranches foram efetuadas com atraso.

Considerando que os beneficiários de tais apoios foram alheios aos referidos atrasos, o que levou a sua maioria a requerer a prorrogação do prazo de execução das respetivas ações ou projetos, torna-se premente definir uma data limite para que a execução das ações e projetos seja finalizada.

Considerando que a data limite para que a execução das ações e projetos seja finalizada, deve ser enquadrada de modo a que a transferência financeira dos 40 % relativos à terceira e última tranche, prevista na alínea c) do artigo 14.º do Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias 2010, seja efetuada, no limite, até 31 de dezembro de 2014.

Considerando ainda que existem ações e projetos cuja data para o termo de execução ou cujo prazo de prorrogação requerido, caso este seja deferido, só ocorrerão em 2015, os mesmos não são abrangidos pelo presente Despacho.

Assim, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias anexo ao Despacho n.º 19360/2010, de 23 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 253, de 31 de dezembro de 2010, doravante designado Regulamento do Concurso 2010, determino o seguinte:

1 — Definir o dia 31 de outubro de 2014 como a data final para execução das ações e projetos aprovados pelo Júri do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias 2010 que se encontram em execução, independentemente dos respetivos beneficiários terem ou não requerido a prorrogação do prazo de execução.

2 — A data indicada no número anterior não vincula os beneficiários das ações e ou dos projetos em execução cujo termo ocorrerá em 2015 ou nas quais foi requerido prazo de prorrogação de execução, que caso seja deferido, dilatará o respetivo fim para o mencionado ano.

3 — Atendendo à data fixada no n.º 1, o prazo de entrega dos relatórios detalhados das execuções das ações e projetos termina no dia 15 de dezembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Concurso 2010.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva publicação.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

207683964

## Policia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Despacho n.º 4100/2014

1. — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 201/2014, de 19 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e respetiva regulamentação:

- a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;
- b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;
- c) Autorizar entidades com serviços de autoproteção;
- d) Autorizar entidades consultoras de segurança;
- e) Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;
- f) Praticar todos os atos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores.
- g) Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei;
- h) Decidir os pedidos de dispensa das medidas de segurança relativas à instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro (ATM);
- i) Decidir a dispensa da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações de empresas de segurança privada que apenas detenham os alvarás A ou B, de pessoal de segurança, entre as 22 horas e as 7 horas;
- j) Decidir os pedidos de dispensa parcial de adoção dos sistemas de segurança obrigatórios, por parte das entidades de segurança privada e das entidades obrigadas a adotar sistemas de segurança.

1.2 — Decidir em matéria contraordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, e respetiva legislação complementar.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 1645-A/2011, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, suplemento, de 2 de dezembro, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no mesmo diretor nacional-adjunto a competência para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 28/2004, de 16 de julho, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, e 114/2011, de 30 de novembro.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional-adjunto, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas em todo o território nacional e participadas por pessoal do Departamento de Armas e Explosivos, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

3.2 — Autorizar o manifesto de armas;

3.3 — Emitir a autorização especial para venda, aquisição, cedência e detenção de armas e acessórios da classe A, B, B1, C e D destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espetáculos de natureza científica;

3.4 — Emitir autorizações prévias para aquisição de armas da classe B e da classe G que careçam de prévia autorização, exceto as armas de sinalização;

3.5 — Conceder, renovar e cassar licenças B e licenças especiais;

3.6 — Autorizar a alteração de características das armas para efeito de maior aptidão venatória ou desportiva;

3.7 — Emitir autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes;

3.8 — Emitir autorizações para importação das armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respetivas munições para os cidadãos nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano;